

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73 DE 2022.

Susta os efeitos do *Decreto nº 021 de 29 março de 2017*, que cria jornada de trabalho 12X36 dos Agentes de Portaria lotados na Secretaria Municipal de Educação SEMED.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Com fundamento na competência da câmara Municipal de Marabá, para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites legação legislativa, prevista no Art. 101 inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Marabá proponho o presente Decreto legislativo, a fim de escoimar os vícios de ilegalidade presente no decreto nº 021 de 29 de Março de 2017 da lavra do Prefeito Municipal de Marabá que estabelece Jornada de 12X36 dos Agentes de Portaria lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art. 101, inciso XIV, da Lei Orgânica de Marabá, os efeitos do Decreto nº 021 de março de 2017.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 12 de maio de 2022.

Ilker Moraes Ferreira

Aerton Grande

Alécio Stringari

Paulo Sérgio

Roberto Miranda

Rodrigo Lima

Antônio F. Araújo

Dato do Ônibus



Dr^a Cristina Mutran

Eloi Ribeiro

Elza Miranda

Fernando Henrique

Franklandes Sousa

Marcelo Alves

Miguel Gomes

Antônio Márcio

Ronisteu da Silva

Pedro Correa Lima

Ivanildo Athiê

Raimundo da Silva

Ronaldo Alves Araújo

JUSTIFICATIVA

Com fundamento na competência da Câmara Municipal de Marabá, para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, prevista no Art. 101, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Marabá proponho o presente Decreto Legislativo, a fim de escoimar os vícios de Ilegalidade presentes no decreto nº021 de 29 de março de 2017 da lavra do Prefeito Municipal de Marabá que estabelece jornada de 12X36 dos Agentes de Portaria lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Trata o aludido Decreto da implantação de nova jornada de trabalho dos Agentes de Portaria de 12X36.

Para este parlamentar, essa nova jornada de trabalho criada e regulamentada pelo poder executivo viola a dignidade laboral dos servidores, pois eles estão submetidos a uma jornada de trabalho excessiva de 12 horas ininterruptas que compromete a saúde dos trabalhadores e também pode acarretar outros problemas como insalubridade, pelo excesso do tempo no local.

Há ilegalidade na edição do Decreto, porque essa matéria deve ser tratada por Lei, por alterar bruscamente a jornada de trabalho dos servidores.

O Decreto viola os Editais dos concursos Públicos no Regime estabelecido de 40 horas nos editais e no decreto aumenta para 50 horas.

Essa interferência na jornada de trabalho na vida dos servidores públicos deve ser um ato discriminado pelo legislativo e não pelo executivo de forma unilateral, pelo legislativo ter a envergadura de ser os representantes do povo e desses direitos. Os representantes que defendem os direitos não foram ouvidos para deliberar acerca da matéria.

A condição do gênero feminino e a segurança pública nas escolas, a secretaria não conseguiu apontar nenhuma solução.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, em 12 de maio de 2022.